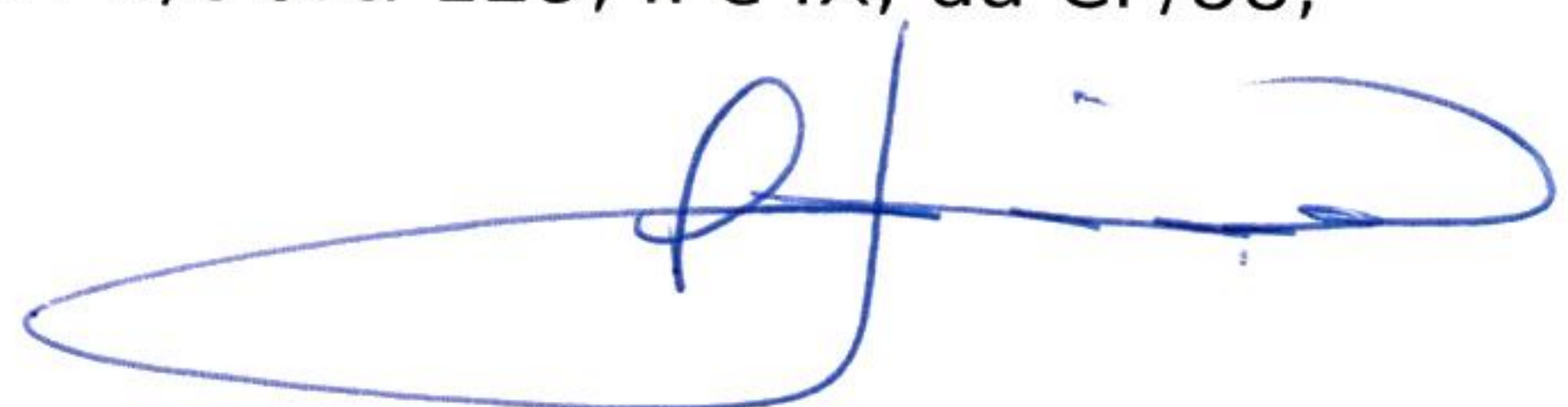


RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 009/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Procurador-Geral de Justiça, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV, e art. 60, VI, "a", da Lei Complementar nº 51/2008 do Estado do Tocantins e Resolução 164/2017 do CNMP e;

CONSIDERANDO que a **Recomendação** é instrumento de atuação extrajudicial destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da art. 127 c/c art. 129, II e IX, da CF/88;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público garantir a observância das leis pelos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, direta ou indireta (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, I e II);

CONSIDERANDO a tramitação do **Inquérito Civil Público nº 002/2018/PGJ**, o qual apura possíveis atos da Assembleia Legislativa com potencial suficiente a alargar a extrapolação do limite de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, parágrafo único, inc. I a V, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece a adoção de medidas quando a despesa total com pessoal excede a 95% do limite estabelecido no art. 20;

CONSIDERANDO o comando do art. 23, da norma acima referida, a qual determina a eliminação do percentual excedido, dentro dos dois quadrimestres seguintes;

CONSIDERANDO a publicação no portal da transparência da Secretaria de Estado da Fazenda, do *Relatório de Gestão Fiscal e Demonstrativo de Despesa com Pessoal do Poder Executivo, relativo ao segundo quadrimestre do ano de 2018, que*



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

aponta o percentual de 55,34% de despesa total com pessoal relativo à receita corrente líquida estadual, ultrapassando, portanto, o limite máximo fixado no art. 20, II, alínea 'c', da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que deixar de adotar as providências prescritas na Lei Complementar nº 101/2000, para a contenção de gastos com despesa de pessoal pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa por violação do princípio da legalidade e crime de ordenação de despesa não autorizada, na forma do art. 359-D, do Código Penal, e crime de responsabilidade previsto no art. 11, 1, da Lei nº 1079/50;

CONSIDERANDO ainda, que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir **RECOMENDAÇÃO**, requisitando aos destinatários providências adequadas e divulgação imediata da mesma, assim como resposta por escrito, **RESOLVE:**

RECOMENDAR a **EXCELENTÍSSIMA**
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS, LUANA RIBEIRO:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1 - Pelo encaminhamento da votação da Proposta de Emenda a Constituição que versa sobre a elevação do subteto do funcionalismo público do Poder Executivo Estadual, oportunidade que seja alertado aos seus Ilustres Pares acerca da impossibilidade de aprovação, **haja vista representar na prática aumento indevido de despesas com pessoal**, situação vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do atual desequilíbrio financeiro do Estado, e;

2 - **Em caso de aprovação, a dificuldade de cumprimento daquela, considerando que o gasto com pessoal até o segundo quadrimestre deste ano já extrapolou em R\$ 460.462.051,13 (conforme Relatório de Gestão Fiscal), contando com as providências tomadas pelo Executivo para redução desta margem, bem como sobre as implicações decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal;**

3 - Encaminhe a este Procurador-Geral de Justiça cópia integral do processo legislativo relativo à mencionada PEC, contento os respectivos estudos de impacto orçamentário e disponibilidade financeira atualizada.

ADVERTE-SE que o não acolhimento dos termos da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

legais cabíveis no ICP nº 002/2018 em tramitação junto a Procuradoria-Geral de Justiça, anotando o prazo de 05 (cinco) dias para a resposta quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 30 de outubro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA